



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº505/97.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 420/93 DE 22 DE SETEMBRO/93.

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado, a partir do exercício de 1.998, o artigo 2º da Lei Municipal nº 420/93, de 22/09/93, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Observado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 420/93, de 22/09/93, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES ( Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0 A 30	ISENTO
31 A 50	1,5 %
51 A 100	3,0 %
101 A 200	6,0 %
201 A 300	9,0 %
ACIMA DE 300	10,0 %

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal Nº 420/93, de 22/09/93, não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de dezembro de 1.997.

Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça  
Prefeito Municipal